



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.383/05, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 04/04 de 2005

1ª e 2ª votação, em ___ e ___ / ___ de ___

Secretário

Presidente

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Jacundá para exercer o controle e a fiscalização das contas publicas, nos termos preconizados nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – O controle interno abrangerá a fiscalização do Poder executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - A função de Chefe Sistema de Controle Interno será exercida por funcionário publico, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O chefe do Sistema de Controle Interno é responsável pelo fiel cumprimento das lei, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 2º - O chefe do Sistema de Controle Interno comparecerá, semestralmente, á Câmara Municipal para relatar, em sessão pública, as atividades de órgão.

Art. 3º - As atividades do Sistema de Controle Interno compreendem

§ 1º - O acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

I – O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual – PPA da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e do orçamento municipal, ou seja, lei Orçamentária Anual – LOA, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



II – A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da eficiência e da eficácia dos procedimentos da gestão financeira patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

§ 2º - As atividades do Sistema de Controle Interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º - São objetivos do Sistema de Controle interno:

- I – salvaguardar os Ativos;
- II – delimitar responsabilidades;
- III – manualizar procedimentos;
- IV – adotar um sistema contábil estruturado;
- V – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- VI – criar condições necessárias á regularidade da realização da receita e da despesa;
- VII – acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;
- VIII – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IX – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- X – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- XI – comprovar a eficácia das ações administrativas;
- XII – evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- XIII – identificar erros, fraudes e seus agentes;
- XIV – avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

Art. 5º - Competente ao Sistema de Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governos, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – comparar os resultados das contagens de caixa, títulos estoques com os registros;

IV – exercer o controle das operações de credito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

“Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (Ec. 9)

VI – fiscalizar o cumprimento do disposto da lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

VII – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VIII – emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinada pelo coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram ao relatórios de Gestão Fiscal e Contas, juntamente com a Prefeitura Municipal e demais autoridades administrativa.

Art. 6º - Compõem o Sistema de Controle Interno todos os setores e agentes da administração municipal, cujas ações e funções integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema competindo-lhe verificar o grau da eficácia e da eficiência de todas as atividade de Controle e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

II – Contabilidade, como órgão central do Sistema de Controle Interno, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentário e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondente;

§ 1º - Compete á Diretoria do Controle Interno, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal:

I – realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividade de controle interno, com o fim de assegura-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios á Administração Municipal;

II – promover a orientação operacional do Sistema de Controle;

III – manter o fluxo de informações para aproveitamento de todo o Sistema de Controle;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº101/2000;

V – avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;

VI – acompanhar a pratica de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VII – prestar informações e subsídios á administração geral do Município, aos Secretários Municipal e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;

VIII – atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;

IX – propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável, face á natureza da irregularidade apurada;

§ 2º - Compete á Contabilidade:

I – registrar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais;

II – preparar os instrumentos de planejamento, balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e prestação de contas;

III – manter o registro e o controle das operações de créditos, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de credito e de inscrição em Restos a Pagar;

V – organizar e manter o sistema de controle de custos;

VI – assegurar a tempestividade e adequação das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

§ 3º - Compete Departamento jurídico:

I – preparar os instrumentos contratuais;

II – examinar e da parecer no processos quanto ao aspecto da legalidade, legitimidade e moralidade;

III – organizar e manter funcionabilidade assegurando a tempestividade e adequação das informações no campo jurídico.

Art. 7º - Para o exercício da função de Diretor do Sistema de Controle Interno é assegurada a total informação no campo jurídico.

Art. 8º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

“ Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (Ec. 9)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



§ 1º - Quanto a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que exerce função no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 9º - É verdade ao Técnico do Sistema de Controle Interno:

- I - exercer publicamente atividade político partidária;
- II - exercer profissão liberal;
- III - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro e parente de até segundo grau civil;
- IV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

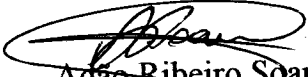
Art. 10º - Compete ao Sistema de Controle Interno realizar tomada de Contas dos Administradores Municipais.

Art. 11º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 06 de abril de 2005.


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

“Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder.” (Ec. 9)